



Número: **0805811-95.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TAUANY SOARES BATISTA (AUTOR)	JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE SOARES BATISTA (AUTOR)	JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO (ADVOGADO)
EWERTON SOARES DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA EMIDIO DA SILVA (AUTOR)	JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12289 490	29/01/2018 17:14	Petição Inicial	Petição Inicial
12289 507	29/01/2018 17:14	INICIAL DPVAT-TAUANY SOARES BATISTA E OUTROS	Documento de Comprovação
12289 517	29/01/2018 17:14	PROCURACOES E DOCS PESSOAIS-TAUANY SOARES BATISTA E OUTROS	Procuração
12289 525	29/01/2018 17:14	PROVAS-TAUANY SOARES BATISTA E OUTROS	Documento de Comprovação
12555 132	20/02/2018 13:12	Despacho	Despacho
12667 260	21/02/2018 12:06	Petição	Petição
28455 932	20/02/2020 07:58	Despacho	Despacho
28681 430	02/03/2020 15:07	Mandado	Mandado
28975 994	10/03/2020 21:21	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
28976 257	10/03/2020 21:21	MANDADO MAPFRE 2020 4	Devolução de Mandado

SEGUE ANEXO INICIAL, PROCURAÇÕES E DOCUMENTOS!



Assinado eletronicamente por: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO - 29/01/2018 17:13:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012917134009500000012014034>
Número do documento: 18012917134009500000012014034

Num. 12289490 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ____^a CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

MARIANE SOARES BATISTA, brasileira, menor de 18 (dezoito) anos, neste ato assiste por sua irmã e representante legal, **TAUANY SOARES BATISTA**; **EWERTON SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 397.785.678-24 e portador(a) do RG. nº. 40.076.987-4 – SSP/SP; **ALEXANDRE SOARES BATISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 139.233.044-04 e portador(a) do RG. nº. 4.411.923 – SSDS/PB; **FELIPE SOARES BATISTA**, brasileiro, solteiro; **GIZELLY SOARES DA SILVA** e **ALBERTO SOARES DA SILVA**, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, neste ato representados por seu genitor, **JOÃO BATISTA EMILIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 030.676.304-40 e portador(a) do RG. nº. 5.745.110; bem como, **TAUANY SOARES BATISTA** brasileira, solteira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 117.040.704-81 e portador(a) do RG. nº. 4.082.431 – SSDS/PB, residentes e domiciliados na Aldeia Tramataia, s/n, Área Indígena, Zona Rural, CEP 58.294-000, Marcação/PB, por seu Procurador e Advogado "in fine" assinado, legalmente constituído nos termos dos instrumentos procuratórios anexos, vêm, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61074175/0001-38, podendo ser citada na Av. Epitácio Pessoa, nº. 723, Bairro dos Estados, CEP 58013-120, João Pessoa/PB, expondo e requerendo ao final o que se segue:

Ab initio, cumpre esclarecer, Excelência, que a parte Autora não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência,

cel. (+55) 83 98874-9800 / 99127-1617
e-mail: jomariocoutinho@gmail.com



conforme declarado, razão pela qual **REQUER lhe seja concedido o benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, ex vi o disposto nos arts. 98 a 102 do CPC, e no que couber, na Lei 1.060/50.

I – PRELÓQUIO:

A genitora da Promovente Autora, sofreu acidente causado por veículo automotor de via terrestre, que lhe ocasionou a morte, fazendo, desta forma, jus ao seguro obrigatório (DPVAT), consoante estabelecido na Lei 6.194/74, no montante que lhe é de direito, para cada Autor.

II – DO ESCORÇO FÁTICO:

A Srª. SIMONE DE ABREU DO NASCIMENTO, mãe da Autora RAMILE RAIANE DO NASCIMENTO SILVA, sofreu acidente decorrente de veículo automotor de via terrestre ocorrido na Rodovia que corta a cidade de Belém, vindo a falecer.

O sobredito encontra-se provado pela Certidão de Ocorrência policial e pelo Laudo Tanatoscópico (docs. 02).

Portanto, pelos fatos apresentados e documentos acostados, comprovado está o direito líquido e certo do Promovente ao recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no devido valor estipulado na Lei 6.194/74, que lhe é de direito.

III – DO MERITUM CAUSAE:

III.1 – Da Legitimidade Ativa *Ad Causam:*

Tem-se como requisito para o recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, qualquer pessoa que sofra danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, independentemente da comprovação de culpa.

Ante o exposto acima, não há dúvida de que o Requerente seja parte legítima ativa para a causa, como auferido pelos documentos inclusos a presente.

Desta forma, incontestavelmente está provado por tais documentos, o enquadramento do Autor em uma das hipóteses do Art. 3º da Lei 6.194/74 e o nexo causal, ou seja, que sua invalidez permanente abrolhou em decorrência do acidente algures descrito.

III.2 – Da Legitimidade Passiva *Ad Causam:*

Devido a existência de um consórcio nacional obrigatório, FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), qualquer



seguradora que faça parte da FENASEG é parte legítima passiva para figurar em demandas que pleiteiem a indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Estando o sobredito amplamente amparado na lei, doutrina e nas melhores jurisprudências sobre esta questão. Conforme se depreende abaixo:

"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aproprou, conforme Resolução 6186, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 - Uberlândia - 1º C. Civ. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001) (grifo nosso)

"SEGURO OBRIGATÓRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS - É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática, obriga indistintamente todas as seguradoras consociadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2. Câmara Cível de 06/03/1996 - Ap. 87.558-3 - Rel. Juiz Roberto Costa - "A marítima CIA de seguros X Creuza Mara de Carvalho). (grifo nosso)

Com isto, indubitavelmente e sem maiores complicações ou delongas, está caracterizado que a seguradora Ré é parte legítima passiva para atuar no pólo passivo desta lide.

III.3 – Inexigibilidade de Prévio Procedimento Administrativo:

Deve-se observar que a Lei nº 6.194/74 não fez qualquer exigência quanto a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, bem como, a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

E se pelo contrário, fosse exigido tal procedimento prévio, haveria a violação dos princípios da inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional, além de ferir também dispositivo constitucional expresso.

Corroborando o entendimento acima, menciona o princípio da legalidade, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. E com relação ao particular, este está permitido a agir livremente, desde que não haja vedação legal.

Destarte, peculiarmente sobre o caso em análise, além de não existir proibição legal, a Magna Carta garante o ingresso ao Judiciário a todos aqueles que estiverem sofrendo lesão ou ameaça a direito.

Consoante o posicionamento anterior, segue o ensinamento do culto Alexandre de Moraes, ao registrar palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado:



"Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n.º 07 a Constituição anterior estabeleceria, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário". (grifo nosso)

Compartilha do mesmo entendimento acima, a melhor jurisprudência, ao expor que:

Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) – Pedido administrativo prévio - Desnecessidade - Inafastabilidade da apreciação jurisdicional - Irretroatividade da Lei nº 8.441/94 - Inaplicabilidade de resolução do CNSP que fixa valor indenizatório – Recurso meramente protelatório - Litigância de má-fé - Condenação mantida.

Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve prevalecer a disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do *quantum* indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto) .Boletim nº90 (grifo nosso)

Portanto, conforme o relatado, torna-se caracterizado a desnecessidade de procedimento administrativo prévio, por está de acordo com os princípios basilares constitucionais, visto que, qualquer forma de exigência a prévio esgotamento das vias administrativas, denota-se ilegal e inconstitucional.

III.4 – Da Documentação:

Leciona os arts. 5º e 7º da Lei 6.194/74, que para se fazer prova ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT, independe, de maiores complicações probatórias, pois vejamos:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

"Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por



todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (grifo nosso).

É de se constatar que a própria Lei 6.194/74 não cria quaisquer obstáculos burocráticos para que se receba a indenização do seguro obrigatório DPVAT.

No entanto, na maioria das vezes, como se tem visto no cotidiano, as seguradoras integrantes da FENASEG, vêm, impondo empecilhos para que se possa auferir o citado seguro, bem como, administrativamente, têm pago valores bem aquém do que determinado na lei.

Estando a matéria sobredita, no art. 7º, já sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça, dispondo o seguinte:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". (grifo nosso)

Sendo tal entendimento seguido, e também sumulado, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no qual aborda de forma bem mais ampla as questões referentes ao seguro DPVAT e indubitavelmente pertinentes a esta celeuma, além de robustecer e tornar inconteste o direito da parte Autora, ao dispor que:

“SÚMULA Nº 14 – DPVAT (revisada em 24/04/2008)

VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consonte fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006.

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inocorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo.

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006.

PAGAMENTO DO PRÊMIO. - Mesmo nos sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.441/92 é desnecessária a comprovação do pagamento do prêmio do seguro veicular obrigatório.



COMPLEXIDADE. - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidade através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML.

APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. - Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro.

CORREÇÃO MONETÁRIA. – A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.

JUROS – Os juros moratórios incidirão sempre a partir da citação, mesmo tendo havido pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido". (destaques nosso)

Salienta ainda, que as TURMAS RECURSAIS CÍVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA, vêm brilhantemente, decidindo na mesma linha de entendimento dos raciocínios supraditos, pois vejamos:

"**RECURSO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N° 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS SENTENÇA MANTIDA -RECURSO PROVIDO.** Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), bastando a prova da existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei nº 441/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência, sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio". (Relator: JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO. Ano: 2001. Data Decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO, INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE – 2ª REGIAO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE) (grifo nosso)

"**AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE VEICULO - RECUSA AO PAGAMENTO - PROVA DO FATO - RECURSO IMPROVIDO.** A indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), causados por Veículos Automotores Via Terrestre, devida à pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear a indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais, ante o dissabor da recusa da seguradora em não pagar. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias



Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização" (Sumula n. 251 do STJ). (grifo nosso)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO - EXEGESE Do ART. 18, INC. VII, do CPC. Restando' configurado o manifesto intuito protelatório do recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art.46, lei 9.099/95)". (Relatar: JUIZ JOSE HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. Data Decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CIVEL. Procedência: CAPITAL – 1^a REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL)" (destaque nosso)

Desta maneira, mister apenas para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, a comprovação do nexo causal, ou seja, que os danos pessoais causados, foram decorrentes de acidente causado por veículo automotor de via terrestre. Estando no presente caso, irrefragavelmente comprovado pelas provas já anexas.

Portanto, por tudo que foi demonstrado e pela vasta prova documental inclusa, demasiadamente está comprovado que o Requerente faz jus a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que comprovou através dos documentos anexos, que sua debilidade permanente decorreu de acidente de veículo automotor de via terrestre.

III.5 – Do Montante Indenizatório:

Com referência ao valor do pagamento, no caso em análise, este deve ser equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determina o inciso I, do art. 3º.

O montante do valor acima pleiteado deve ser rateado para cada Autor, ficando um sétimo do valor total da indenização em caso de morte, pois, são sete Autores ao todo.

a

Desta forma, resta provado que é direito de toda parte Autora, a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, não deixando margens para interpretações diversas.

IV – DO CARATER EMINENTEMENTE ASSISTENCIAL DA LEI N°. 6.194/74:

Não se pode perder de vista o caráter eminentemente assistencial da Lei 6.194/74 que regulamenta **o Seguro Obrigatório DPVAT, que tem por exclusivamente o escopo de assegurar assistência financeira ao acidentado, devendo em caso de dúvida, esta lei ser aplicada de forma mais benéfica ao acidentado, e, sobretudo, em virtude do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.**

Impende destacar que a citada lei foi criada com fim de amenizar os traumas e sequelas sofridas pelo acidentado e não gerar lucros para o consórcio de seguradoras, mas o que vemos é exatamente o contrário, pois a Lei nº. 6.194/74 vem



gradativamente sendo modificada para atender os fins lucrativos das seguradoras, fugindo desta forma do seu primordial escopo, que é o de tentar suprimir ao menor que seja o sofrimento daqueles que se envolveram em acidentes de transito. Sendo assim, não pode o poder Judiciário permitir que tamanha injustiça continue a acontecer, uma que este deve primar pela garantia de direitos da sociedade!

Outro ponto de bastante relevância justificador do caráter assistencial da Lei 6.194/74 é que a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT é paga a qualquer pessoa vítima de acidente causado por veículo automotor de via terrestre e que haja ocorrido como consequência seqüela permanente, independentemente do poder aquisitivo do acidentado, bem como da existência ou não de culpa sua!

Sendo assim, deve o Poder Judiciário como medida de justiça, aplicar a lei de forma mais benéfica ao cidadão, mirando este como espeque basilar da democracia, sobrepondo o interesse coletivo em detrimento de uma minoria que apenas almeja lucros exorbitantes.

Por isso Colenda Turma, torna-se imperioso como medida e aplicação de justiça o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT a parte Autora no devido valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

V - DO DANO MORAL:

Douto Julgador, o pleito do dano moral se pauta e se fundamenta no fato que a negativa da seguradora com a alegação do não pagamento por ausência de comprovação documental, não se justifica perante aos Autores que já eram civilmente maiores na data do requerimento, bem como, aos menores de 16 (dezesseis) anos que estavam devidamente representados por seu genitor.

Consoante o sobredito Excelênci, não há justificativa plausível ou legal, que impossibilitasse o pagamento pedido pelos seguintes Autores: **TAUANY SOARES BATISTA; EWERTON SOARES DE OLIVEIRA; FELIPE SOARES BATISTA;** e os menores de 16 (dezesseis) anos de idade, **GIZELLY SOARES DA SILVA** e **ALBERTO SOARES DA SILVA**, já que regularmente representados por seu genitor, **JOÃO BATISTA EMILIO DA SILVA!**

Neste diapasão, MM Juiz, não se justifica o não pagamento administrativo com relação aos Autores acima indicados, tendo em vista que a documentação pessoal e de identificação destes foi completa e devidamente entregue na seguradora no momento do requerimento, não havendo quaisquer pendências documentais com relação a estes Autores!

Portanto, não havia motivos para que a segurado se recusasse a efetuar o pagamento pleiteado pelos Autores acima identificados.

As pendências referidas pela seguradora dizia respeito apenas aos Autores: **MARIANE SOARES BATISTA** e **ALEXANDRE SOARES BATISTA**. Pois, por serem menores a época do requerimento administrativo e por não possuírem o genitor declarado no registro civil, a seguradora gerou uma pendência solicitando que alguém os representasse, através de um termo de guarda, o que foi devidamente cumprido.



Destacamos Excelência, que a exigência referente aos dois Autores acima, não impediria o pagamento do seguro DPVAT aos Autores que estavam com toda a documentação completa e correta, inclusive por o pagamento ser individual. Assim, não justifica o não pagamento de alguém, por pendência na documentação de outrem!!!

Portanto, o pedido do dano moral se fundamenta justamente no motivo a acima exposto, e, por isso, se requer o pagamento de dano moral a ser arbitrado por Vossa Excelência para os seguinte Autores: **TAUANY SOARES BATISTA; EWERTON SOARES DE OLIVEIRA; FELIPE SOARES BATISTA;** e os menores de 16 (dezesseis) anos de idade, **GIZELLY SOARES DA SILVA e ALBERTO SOARES DA SILVA,** já que regularmente representados por seu genitor, **JOÃO BATISTA EMILIO DA SILVA!**

Requer, outrossim, com fulcro no art. 396 e ss do CPC a juntada de todo o processo administrativo, com todos os documentos juntados para que a parte Autora possam comprovar suas assertivas.

VI – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, e de acordo com todo o esposado, **REQUER** a Vossa Excelência, que se digne em:

1 - determinar a CITAÇÃO da empresa Demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão, no endereço supramencionado;

2 - julgar procedente *in totum* todos os pedidos formulados na presente exordial, condenando a empresa Promovida ao pagamento de uma INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente atualizado e corrigido, bem como, a arbitrar uma indenização por danos morais, pelo não pagamento dos Autores que estavam e entregaram toda documentação exigida pela Seguradora;

3 - conceder os benefícios da gratuidade judiciária, com fulcro nos arts. 98 a 102 do CPC, bem como, no que couber na forma dos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que, tendo condições de arcar com os dispêndios processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

4 - determinar a juntada do processo administrativo e todos os documentos juntados para que possam comprovar suas assertivas, com fulcro no art. 396 e ss do CPC;

5 - condenar a Ré em custas judiciais e demais emolumentos a que der causa, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios advindos desta, na base de 20 %, sobre o total da condenação, devidamente atualizado e corrigido;

6 – determinar a intimação do D. Representante do Ministério Público para intervir na forma da lei;



Protesta ainda e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, entre outros.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2018.

Jomário de Vasconcelos Coutinho
OAB/PB nº. 14.135-B

“Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele e tudo o mais Ele fará”. (sl. 37.5)



OUTORGANTE

Yenny Gómez

de 20 , de

Declaro ainda (a) Outorgante que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica próprio ou da família, e, portanto, solicita o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.
não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento

GRATUIDADE JUDICIAL:

pele proposta da referida Agência, bem como, ao pagamento de despesas realizadas em função da mesma.
pele cumprimento da presente procuração, o pagamento de tanta por cento de tudo que receber, poderes, dando tudo por nome, certo e valioso. Obriga-se (a) Outorgante a pagar ao Outorgado, precatórios, quando em conjunto ou separadamente, podendo subsistir cheques, gravar bens, prestar contas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo subsistir cheques, gravar bens, prestar precatórios, juntamente a quaisquer instituições bancárias, endosser alvará judicial, RPV e arrematá-las, arrematar, renunciar a direitos, receber e recuar a representante judicial, RPPV e desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, reconhecer a procedência, consentir, desistir, pedir receber citação, intimar, requerer documentar em audiências, comparecer, convencionar, podendo praticar atos extrajudiciais de representação e defesa, em especial com amigos, se necessário for, e deferir nas contárias, ate final decisão, usando dos recursos legais quejam públicos ou particulares, bem como, podendo propor a quem de direito, qualquer tipo de alegações, podendo ainda requerer instâncias em hospitais e/ou clínicas, agendamentos, podendo ainda requerer instâncias em postos, bem como, realizar ação de benefícios e/ou cópias de documentos e/ou processos, bem como, requerer quejam públicos, empresas Públicas, especialmente com relação ao INSS, para solicitar e possuir autorizações, instâncias ou Tribunal, como também em seara administrativa, perante Organizações Públicas, ampolos poderes para o fôro em geral, com a clausula ad iudicata et extra, em qualquer Juiza,

PODERES:

JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.135-B, com endereço profissional situado na Av. Vasco da Gama, 1034, Jaggeribe, João Pessoa/PB.

OUTORGADO:

NOME: *JAILY SANTOS* ENDERECO: *Ala 19 Tramontina s/n, apto 4001, Bento Gonçalves* QUALIFICAÇÃO: *BRAULIO SANTOS* CEP: *59294-030* RG: *4.382.431-53357/PB* CPF/MF: *112.042.704-81*

OUTORGANTE:

PROCURACAO AD JUDICIA ET EXTRA





OUTORGANTE

Jomario S. Coutinho

de 20 de

Declaro à minha(o) Outorgante que é necessário(a) na forma da Lei, cuja situação econômica
não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento
proprio ou da família, e, portanto, solicita o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

pele proposta da referida Agência, bem como, ao pagamento de despesas realizadas em função
pele cumprimento da presente procuração, o pagamento de título por conta de tudo que receber,
poderes, dando tido por falso, certo e válido, certo e válido. Outorga-se (a) Outorgante a pagar ao Outorgado,
contos, segredo em conjunto ou separadamente, podendo subscrever, com ou sem reservas de
precatórios, juntar a quaisquer instituições bancárias, endosser cheques, gravar bens, preser-
var, administrar, adjudicar, renunciar a direitos, permutar, receber e recuar a vila de judicial, P.V.E
transigir, firmar compromisso ou notificação, representar em audiências, confessar,
desistir, pedir para receber citação, integrar, usar contra a parte, a parte contra o banco,
convênientes, podendo praticar todos extrevidades de representação e defesa, em especial com
se necessário, se necessário for, e defendêr nas contárias, até final decisões, usando dos recursos legais
segundo os partidários, bem como, podendo propor a quem de direito, qualquer tipo de
queja pública ou particular, bem como, requerer quaisquer documentações em hospitais e/ou clínicas,
agendamentos, podendo ainda beneficiar documentos e/ou processos, bem como, realizar
quaisquer tipo de benefícios e/ou cópias de documentos e/ou processos, bem como, representar
autarquias, Empresas Públicas, especialmente com relação ao INSS, para solicitar e possuir
instância ou Tribunal, como também em seara administrativa, perante Organos Públicos,
amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juiz,

PODERES:

JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.135-B, com
endereço profissional situado na Av. Vasco da Gama, 1034, Jardim, João Pessoa/PB.

OUTORGADO:

CPF/MF: 777.042.741 - 81 RG: 4.012.434 - CSAS/PB

ENDERECO:

NOME: MELIA MF Soares Ribeiro sua DE 08 Anos, Rua AD
QUALIFICAÇÃO: ASSISTENTE POF SUA (PMA, TURMA SOARES RIBEIRO

OUTORGANTE:

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Documento de Identificação
0012

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARAIBA

COMARCA DE RIO TINTO

MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO

DISTRITO DE XXX

XXX

Marta Maria Barreto dos Santos

Oficial M. M. B. do Registro Civil

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NASCIMENTO N° 4.430

CERTIFICO que, às fls. 107, do livro n.o A-05, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de MARIANE SOARES BATISTA

nascida nos Trinta e Um (31) de Outubro de dois mil e Um (2001) às 20:00 horas e 40 minutos, em À Casa de Saúde e Maternidade Santa Rita de Cássia em Rio Tinto - PB.

XXX XXX do sexo Feminino

filha de D. Edilma Soares Batista CORRETORA

natural de Paraíba.

e de Dona XXX

natural de XXX

26 SET. 2016

DPVAT/PB

Sendo avôs paternos XXX

e Dona XXX

e avôs maternos Antonio Soares Batista.

e Dona Maria Cordeiro Batista, falecida.

Foi declarante A Genitora.

e serviram de testemunhas Maria Nereide Rodrigues dos Santos e Meris Jerônimo de Lima.

Observações: XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

O referido é verdade e dou fé.

Marcação 30 de Novembro de 2001

Marta Maria Barreto dos Santos
Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO TINTO

Rua Tenente José de França, s/n – Centro – Rio Tinto PB – 58.297-000 – Fone 83 – 3291.1881

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade e Comarca de Rio Tinto, Estado da Paraíba, em Cartório, presente o Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo Analista Judiciário, adiante assinado, compareceu a Sra. TAUANY SOARES BATISTA, brasileira, solteira, Cédula de Identidade RG nº 4.082.431 SSP/PB, CPF nº 117.040.704-81, residente e domiciliada na Aldeia Camurupim, s/n, área indígena, zona rural, Marcação-PB, a quem o MM. Juiz deferiu a guarda provisória dos menores ALEXANDRE SOARES BATISTA, nascido em 26/07/1999, Certidão de Registro Civil matrícula nº 122697 01 55 1999 1 00774 288 0437611-52, Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Subdistrito de Guarulho-SP, e MARIANE SOARES BATISTA, nascida em 31/10/2001, Certidão de Nascimento nº 4.430, fls. 107, livro A-05, Cartório do Registro Civil de Marcação-PB, ambos filhos de Edilma Soares Batista e irmãos da guardiã, e em ato contínuo deferiu o encargo na forma da lei, por ela aceito de bem e fielmente cumprir com os deveres do cargo ora confiado, se comprometendo a cuidar e zelar dos ditos menores, com todo o carinho, e ainda administrar-lhes bens existentes ou que venham a surgir, na conformidade da Ação de Guarda de Menores com Pedido Liminar nº 0000880-45.2016.815.0581. E, para constar, vai o presente Termo devidamente assinado. Eu, Flávio Ricardo Souza de Moraes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Judson Kildere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO

Tauany Soares Batista

GUARDIÃ

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

Avenida Aldeia Três Rios, 875, CENTRO, Marcação-PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido (CPC).
Marcação/PB-16/02/2017
Selo Digital AEQ76503-P7G8
Consulta a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>
Emol R\$1,00 Farpen R\$1,87 MP R\$0,02 Fepj R\$1,00



OUTORGANTE

de 20

Declará sinda (a) Outorgante que é necessitado(a) na forma da Lei, cijia situação económica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento proposto ou da família, e, portanto, solicita o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

GRATUIDADE JUDICARIA:

Amplios poderes para o todo em geral, com a clausula da judicialização extra, em quase todos os casos, instâncias ou Tribunais, como também em seara administrativa, perante Organizações Públicas, Autarquias, Empresas Públicas, especialmente com referência a INSS, para solicitar e possuir quaisquer tipo de benefícios e/ou cópias de documentos e/ou processos, bem como, realizar agendamentos, pedindo ainda requerer quaisquer documentações em hospitais e/ou clinicas, sejam públicos ou particulares, bem como, pedindo propor a quem de direito, qualquer tipo de convênios, podendo praticar autos extrajudiciais de representação e defesa, em especial com desíntit, transigir, firmar compromissos ou acordos, recorrer a procedência do Pedião, renunciar a direito a qual se tinha a agir, receber e dar quitação, abrindo conta em banco, remunerar, renunciar a remuneração a direito, permitir, reduzir e receber alvará judicial, RPPV e arrematar, adjudicar, renunciar a direito, permitir, reduzir e receber alvará judicial, RPPV e precatórios, juntar a quaisquer instituições bancárias, endosser cheques, gravar bens, preser- pôderes, dando tudo por válido, certo e válido. Obrigado-se (a) Autorizante a pagar ao Outorgado, contas, quando em conjunto ou separadamente, podendo subsistir, com ou sem resevas de pôderes, quando tudo por válido, certo e válido. Obrigado-a (a) Autorizante a pagar ao Outorgado, pelo cumprimento da presente procuração, o pagamento de tanta por cento de tudo que receber pela proposta ou daquele que for feita, bem como, ao pagamento de despesas realizadas em função da mesma.

PODRES:

JOMARO DE VASCONCELOS COULTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.135-B, com endereço profissional situado na AV. Vasco da Gama, 1034, Jardim das Oliveiras, João Pessoa/PB.

OUTORGADO:

CPMF: 133 333 644-04 RG: 4.477.923-2883 (FB)

NOME: ALFREDO VASQUEZ SOTO RIOS MTS/STA
QUALIFICAÇÃO: BRM3121A10 / SO121FLA0
ENDERECO:

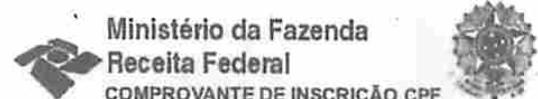
OUTORGANTE:

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.411.923	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/01/2016
NOME ALEXANDRE SOARES BATISTA			
FILIAÇÃO	EDILMA SOARES BATISTA		
NATURALIDADE	GUARULHOS-SP		
DOC/ORIGEM	NASC.N.437611 FLS.288 LIV.A774 CARTÓRIO GUARULHOS SP		
CPF	100-000-000-000-00000000000		
 Marcos A. B. Lacerda Jr. LEI N°7.119 DE 29/09/89 Nome: Alexandre Soares Batista			



Número
139.233.044-04

Nome
ALEXANDRE SOARES BATISTA

Nascimento
26/07/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPRAVANTE DE IDENTIFICAÇÃO
digito verificador 00
as 10:17:50 do dia 03/05/2017 (hora e data de Brasília)
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



CÓDIGO DE CONTROLE
6D0A.5E3E.E773.E98D



Assinado eletronicamente por: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO - 29/01/2018 17:13:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012917130282000000012014059>
 Número do documento: 18012917130282000000012014059

Num. 12289517 - Pág. 7

PROCURACÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME: FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO

ENDEREÇO: _____

CPF/MF: 352.785-678-24

RG.: 48.076-987-4 /SSP-PB

OUTORGADO:

JOMÁRIO DE VASCONCELOS COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.135-B, com endereço profissional situado na Av. Vasco da Gama, 1034, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

PODERES:

Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, como também em seara administrativa, perante Órgãos Públicos, Autarquias, Empresas Públicas, especialmente com relação ao INSS, para solicitar e postular quaisquer tipo de benefícios e/ou cópias de documentos e/ou processos, bem como, realizar agendamentos, podendo ainda requerer quaisquer documentações em hospitais e/ou clínicas, sejam públicos ou particulares, bem como, podendo propor a quem de direito, qualquer tipo de ação, se necessário for, e defender nas contrárias, até final decisão, usando dos recursos legais convenientes, podendo praticar atos extrajudiciais de representação e defesa, em especial com poderes para receber citação, intimação ou notificação, representar em audiências, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito ao qual se funda a ação, receber e dar quitação, abrir conta em banco, arrematar, adjudicar, renunciar a direitos, permutar, requerer e receber alvará judicial, RPV e precatórios, junto a quaisquer instituições bancárias, endossar cheques, gravar bens, prestar contas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por firme, certo e valioso. Obriga-se o(a) Outorgante a pagar ao Outorgado, pelo cumprimento da presente procuração, o pagamento de trinta por cento de tudo que receber pela propositura da referida Ação, bem como, ao pagamento de despesas realizadas em função da mesma.

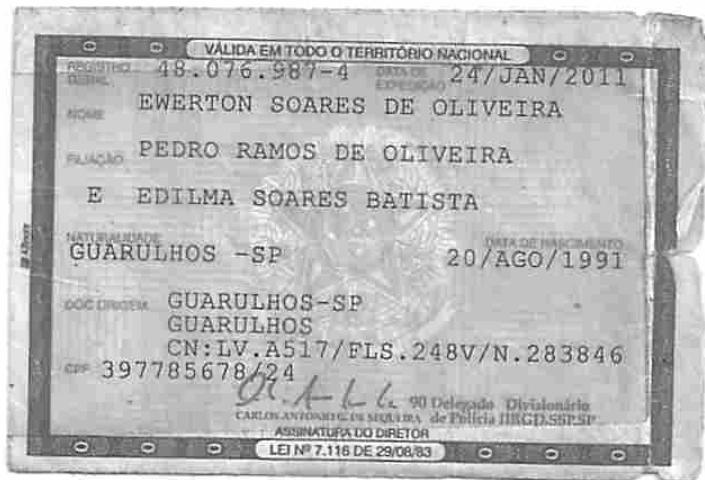
GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o(a) Outorgante que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, e, portanto, solicita o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**.

_____, ____ de _____ de 20____

Fernando Soares de Oliveira
OUTORGANTE





PROCURACÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME: ELIPE SOARES BATISTA
QUALIFICAÇÃO: BRAISILIANO, SISTIRE
ENDEREÇO: _____

CPF/MF: _____ RG.: _____

OUTORGADO:

JOMÁRIO DE VASCONCELOS COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.135-B, com endereço profissional situado na Av. Vasco da Gama, 1034, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

PODERES:

Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, como também em seara administrativa, perante Órgãos Públicos, Autarquias, Empresas Públicas, especialmente com relação ao INSS, para solicitar e postular quaisquer tipo de benefícios e/ou cópias de documentos e/ou processos, bem como, realizar agendamentos, podendo ainda requerer quaisquer documentações em hospitais e/ou clínicas, sejam públicos ou particulares, bem como, podendo propor a quem de direito, qualquer tipo de ação, se necessário for, e defender nas contrárias, até final decisão, usando dos recursos legais convenientes, podendo praticar atos extrajudiciais de representação e defesa, em especial com poderes para receber citação, intimação ou notificação, representar em audiências, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito ao qual se funda a ação, receber e dar quitação, abrir conta em banco, arrematar, adjudicar, renunciar a direitos, permutar, requerer e receber alvará judicial, RPV e precatórios, junto a quaisquer instituições bancárias, endossar cheques, gravar bens, prestar contas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por firme, certo e valioso. Obliga-se o(a) Outorgante a pagar ao Outorgado, pelo cumprimento da presente procuração, o pagamento de trinta por cento de tudo que receber pela propositura da referida Ação, bem como, ao pagamento de despesas realizadas em função da mesma.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o(a) Outorgante que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, e, portanto, solicita o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Elipe Soares Batista

OUTORGANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Registro Civil das Pessoas Naturais do
Distrito - Sede do Município e Comarca de Guarulhos
Estado de São Paulo

JAIME FURLANETI
Oficial Titular

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às folhas 286-F, do livro A nº 703 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 395.149, foi lavrado o assento de **Felipe Soares Batista**, do sexo masculino, nascido no dia **dois de maio de mil novecentos e noventa e sete (02/05/1997)**, à uma hora e trinta e cinco minutos, no Hospital Menino Jesus, em Guarulhos, Estado de São Paulo, filho de **Edilma Soares Batista**, sendo avós paternos **..... e** e avós maternos **Antonio Soares Batista e Maria Cordeiro Batista**. Foi declarante **Edilma Soares Batista** e serviram de testemunhas as constantes do termo.

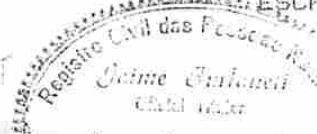
Registro lavrado no dia 10 de novembro de 1997.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 10 de novembro de 1997.

JESUS GOMES RIBEIRO
ESCREVENTE SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

NOME: GISELLY SOARES DA SILVA E ALBERTO SOARES DA SILVA, MENDRIL
QUALIFICAÇÃO: REPRESENTANTES POR SEU BENEFICIO, JOÃO BATISTA EMÍLIO DA SILVA
ENDERECO: _____

CPF/MF: 030.676.304-40 RG.: 5.746.770

OUTORGADO:

JOMÁRIO DE VASCONCELOS COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.135-B, com endereço profissional situado na Av. Vasco da Gama, 1034, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

PODERES:

Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, como também em seara administrativa, perante Órgãos Públicos, Autarquias, Empresas Públicas, especialmente com relação ao INSS, para solicitar e postular quaisquer tipo de benefícios e/ou cópias de documentos e/ou processos, bem como, realizar agendamentos, podendo ainda requerer quaisquer documentações em hospitais e/ou clínicas, sejam públicos ou particulares, bem como, podendo propor a quem de direito, qualquer tipo de ação, se necessário for, e defender nas contrárias, até final decisão, usando dos recursos legais convenientes, podendo praticar atos extrajudiciais de representação e defesa, em especial com poderes para receber citação, intimação ou notificação, representar em audiências, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito ao qual se funda a ação, receber e dar quitação, abrir conta em banco, arrematar, adjudicar, renunciar a direitos, permutar, requerer e receber alvará judicial, RPV e precatórios, junto a quaisquer instituições bancárias, endossar cheques, gravar bens, prestar contas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por firme, certo e valioso. Obriga-se o(a) Outorgante a pagar ao Outorgado, pelo cumprimento da presente procuração, o pagamento de trinta por cento de tudo que receber pela propositura da referida Ação, bem como, ao pagamento de despesas realizadas em função da mesma.

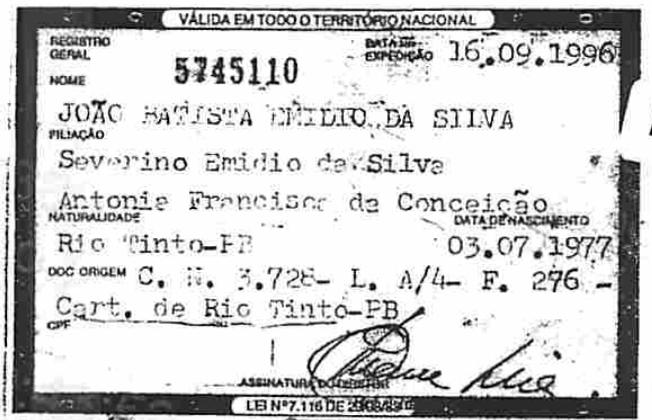
GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o(a) Outorgante que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, e, portanto, solicita o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**.

_____, ____ de ____ de 20 ____

José Batista Emílio da Silva
OUTORGANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE RIO TINTO
MUNICÍPIO DE MARCACÃO
DISTRITO DE XXX XXX

Marta Maria Barreto dos santos

Oficial _____ do Registro Civil

NASCIMENTO N° 4.850



DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, às fls. 213-V do livro n.o A-05, do Registro de Nascimentos
foi feito hoje o assento de Gizelly soares da silva

nascida aos D e z (10) de Novembro do 2004.
xxx xxx às 19:00 horas e 14 minutos, em O Instituto

Cândida Vargas em João Pessoa-PB.

xxx xxx do sexo Feminino.
mãe de João Batista Emídio da silva.
natural de Paraíba.
e de Dona Edilma soares Batista.
natural de Paraíba.

CG
CORRETORA

26 SET 2004

DPVAT/PB

Sendo avô paterno severino Emídio da silva.
e Dona Antonia Francisca da Conceição.
e avô materno Antonio soares Batista.
e Dona Maria Cordeiro Batista.

Foi declarante O Pai.
e serviram de testemunhas Marta Conceição de Lima e
Andrelina Barreto dos santos.

Observações: XXX XXX XXX

XXX XXX XXX

XXX XXX

O referido é verdade e dou fé.
Marcacão, 22 de Novembro de 2004.

Marta Fraxia Barreto dos santos
Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL E NOTORIAL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
COMARCA DE RIO TINTO
MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO



MARTA MARIA BARRETO DOS SANTOS (Titular)

NASCIMENTO N° 5.154

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, às fls 290 livro nº A-5 de Registro de nascimento foi feito hoje o assento de ALBERTO SOARES DA SILVA.
Nascido aos Seis de Novembro de 2006
às 15:00 horas e 10 minutos em à Maternidade Frei Damião - João Pessoa - PB.

do sexo Masculino filho de João Batista Emídio da Silva

natural da Paraíba.

e de Dona Edilma Soares Batista

natural de Paraíba.

Sendo avós Paternos Severino Emídio da Silva

e Dona Antonia Francisca da Conceição, falecida.

e avós Maternos Antonio Soares Batista

e Dona Maria Cordeiro Batista, falecida.

Foi declarante O Pai.

e serviram de testemunha Maria das Neves Ferreira da Silva e Elizabete Medeiros da Silva

Observação xxx xxx xxx

O referido é verdadeiro e dou fé.



Marcação, 13 de Novembro 2006.

Marta Maria Barreto dos Santos
Oficiala





GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

MARCAÇÃO/PB

Livro nº: 001/2016

Ocorrência nº: 023/2016

Outros



0001-

Aos 03 dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZESEIS, nesta cidade de RIO TINTO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). NORIVAL GOMES PORTELA FILHO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) AD HOC, aí, por volta 10h:39min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

TAUANY SOARES BATISTA, conhecido Por, apresentou a Identidade nº:4082431 SSP/PB, CPF nº: 117.040.704-81 , nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: estudante, filho(a) de Edilma Soares Batista, natural de Guarulhos/SP nascido(a) em 23/04/1996(20 anos de idade), do sexo Feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Aldeia Tramataia - zona rural - Rio Tinto/PB, tendo como ponto de referência Rio Tinto/PB, fone(s) para contato(83)

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE COM MORTE;
- 2) DATA DO FATO: 12/04/2015 ;
- 3) HORÁRIO:;
- 4) LOCAL: NA CIDADE DE Marcação/PB.

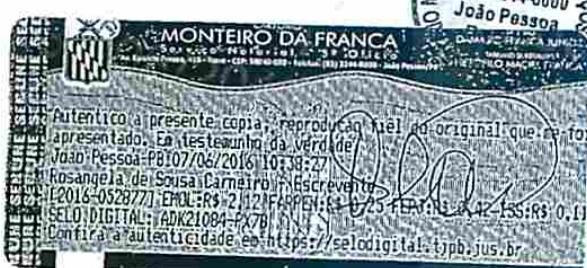
5) BREVE RESUMO DO FATO:

Que , a noticiante é filha da vítima do acidente a senhora EDILMA SOARES BATISTA;QUE, no dia do fato sua mãe vinha na garupa de uma moto pertencente a pessoa de JOÃO BATISTA EMÍDIO DA SILVA;QUE, ambos encontravam-se trafegando na 041/PB na altura do bar do Gaiamûm e do Ginásio de esportes da cidade de Marcação/Pb, próximo a entrada da ALDEIA LAGOA GRANDE;QUE, segundo informações na época do fato a pessoa de João teria perdido o controle da moto e dona EDILMA que encontrava-se na garupa teria caído e em sentido contrário vinha outro veículo que teria passado por cima da vítima que veio a óbito enquanto estava sendo socorrida pelo SAMU;QUE, a referida moto pertence ao senhor JOÃO BATISTA EMÍDIO DA SILVA CONFORME XERO DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DELEGACIA;QUE A MOTO É UMA HONDA CG 125 FAN, COR PRETA, PLACA OET3298/PB, ANO /MODELO 2011, CHASSI Nº 9C2JC4110BR782860, RENAVAN Nº 0034035193-4.

6) OBSERVAÇÕES: Sem observações

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitel.

Tauany Soares Batista
TAUANY SOARES BATISTA
Comunicante



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.743-646-4 EXP 30/JAN/2006

NOME EDILMA SOARES BATISTA

FILIAÇÃO ANTONIO SOARES BATISTA

E MARIA CORDEIRO BATISTA

NATURALIDADE RIO TINTO -PB DATA DE NASCIMENTO 25/MAR/1973

DOC ORIGEM MARCAÇÃO PB
MARCAÇÃO CN: LV.A1 /FLS.176V/N.000311

CPF Q.L.L. 88 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO TITULAR
LEIN 7.116 DE 29/06/03



CG
CORRETORA
26 SET. 2016
DPVAT/PB





Certidão do Registro Civil
Marta M. B. dos Santos - Oficiala
Andrellina B. dos Santos - Substituta
Edisio de Oliveira Silva - Escrivente
Marciação - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
EDILMA SOARES BATISTA

MATRÍCULA:
0699060155 2015 4 00002-201 0000999 10

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Indígena	solteira; 42 anos

NATURALIDADE/UF	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Rio Tinto-PB	CPF nº: 169.141.918-40

ELEITOR	SIM - Nº 258668530191, Zona: 55 - PB
---------	--------------------------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)	ANTONIO SOARES BATISTA e MARIA CORDEIRO BATISTA, falecida. Resida na(o) Aldeia Tramataia, no município de Marcação-PB
-------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DATA E HORA DO FALECIMENTO:	DIA	MÊS	ANO
doze de abril de dois mil e quinze - 19:00	12'	04	2015

LOCAL DO FALECIMENTO	Em via pública: PB-041 Próximo à entrada da aldeia Lagoa Grande no município de Marcação-PB
----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

CAUSA DA MORTE	Polirraumatismo com fratura de base de crânio e lesão meningo encefálica. Vítima de acidente de moto.
----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

NAME DO MÉDICO / CRM	LOCAL DO SEPULTAMENTO
Drª Francisca Divina S. de Melo - CRM: 3272	Cemitério da aldeia Camurupim no município de Marcação-PB*

DECLARANTE	TAUANY SOARES BATISTA, Filha da falecida, brasileira, solteira, com 18 anos de idade, Estudante, residente e domiciliada: Aldeia Tramataia, Marcação-PB, natural de Guanulhos-SP
------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Marciação-PB, 13 de Abril de 2015
Observações: Registro lavrado em 13/04/2015, no Livro C-00002, Nº 899, folha 201. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 22499271. Deixou bens e 07 filhos, sendo cinco (05) de menor idade	

NAME DO OFÍCIO	Marta Maria Barreto dos Santos
----------------	--------------------------------

OFICIAL REGISTRADOR	Marta Maria Barreto dos Santos
---------------------	--------------------------------

MUNICÍPIO/UF	Marcação-PB
--------------	-------------

ENDEREÇO	Avenida João Ferreira dos Santos, 875 Centro Marcação-PB - CEP : 58294000 Fone: (83) 36251105 E-mail: certorio-marta@hotmail.com
----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Marciação-PB, 13 de Abril de 2015

Marta Maria Barreto dos Santos

Marta Maria Barreto dos Santos

Oficiala do Registro Civil

Selo Digital: AAH82280-7K07

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CG CORRETORA
26 SET. 2016
DPVAT/PB

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito

22499271-6

I Identificação	1 Tipo de óbito 1.1 Fetal 2.2 Não Fetal	2 Data do óbito 1.2-10-10-0,15/18h	3 Hora	4 Cartão SUS	5 Naturalidade Município / UF (se estrangeiro informar País)
	6 Nome do Falecido Etilma Tonner Batista	7 Nome da Mãe Teresa Guedes Batista			
	8 Nome do Pai Antônio Tonner Batista	9 Idade Anos completos 12	Menores de 1 ano. Meses - Dias - Horas - Minutes Ignorado 9		
	10 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1 ^a a 4 ^a Série) 2 Fundamental II (5 ^a a 8 ^a Série)	11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Raça/Cor 1 Branca 4 Parda 2 Preta 5 Indígena 3 Amarela		
	13 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Aldair Tonner Batista	14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) do lar	15 Código CBO: 16 Número Complemento	17 CEP	
	18 Bairro/Distrito Centro	19 Município de residência Maracaju	20 Código Código CNES		
	21 Local de ocorrência do óbito 1 Hospital 2 Outros estab. saúde 4 Via pública 6 Aldeia Ignorado 9 Indígena	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.) P.B. 341	23 Número Complemento	24 CEP	
	25 Bairro/Distrito Centro	26 Município de ocorrência Maracaju	27 Código Código		
	II Residência				
	III Ocorrência				
IV Fetal ou menor que 1 ano					
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE					
27 Idade (anos)	28 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1 ^a a 4 ^a Série) 2 Fundamental II (5 ^a a 8 ^a Série)	29 Número de filhos tidos Nascidos vivos 99 Ignorado 99 Ignorado	30 N° de semanas de gestação Perdas fetais/abortos 99 Ignorado 99 Ignorado	31 N° de semanas de gestação Ignorado	
32 Tipo de gravidez 1 Unica 2 Dupla 3 Tripla e mais 9 Ignorada	33 Tipo de parto 1 Vaginal 2 Cesárea 9 Ignorado	34 Morto em relação ao parto 1 Antes 2 Durante 3 Depois 9 Ignorado			
35 Período de nascimento 99 Ignorado	36 Número da Declaração da Nascida Viva Gramas				
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL					
37 A morte ocorreu 1 Na gravidez 3 No abortamento 2 No parto 4 Até 42 dias após o término da gestação 8 Não ocorreu nestes períodos	38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim 2 Não 9 Ignorado	39 Necrópela? 1 Sim 2 Não 9 Ignorado			
V Condições e causas do óbito					
40 CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA Poliomielite com paralisia 2G CORRETORAI				
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existentes, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.	Devido ou como consequência de: Influenza com paralisia 2G CORRETORAI				
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.	Devido ou como consequência de: Influenza com paralisia 2G CORRETORAI				
VI Médico	41 Nome do Médico Terezinha Guedes de Melo	42 CRM 3272	43 Óbito atestado por Médico 1 Assistente 4 SVO 2 Substituto 5 Outro 3 IML	44 Município e UF do SVO ou IML Maracaju	
VII Causas externas	45 Telefone de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 32185241	46 Data do atestado 13/09/2014	47 Assinatura Jomario de Vasconcelos Coutinho		
VIII Cartório	48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico) 49 Tipo 1.1 Acidente 2.2 Suicídio 3.3 Homicídio 4.4 Outros	50 Ignorado 51 Descrição sumária do evento Vítima de acidente de moto	52 Fonte da Informação 1.1 Ocorrência Policial N 2.2 Hospital 3.3 Família 4.4 Outra		
	53 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) P.S. 041	54 Número Bairro	55 Município Maracaju		
	56 Cartório	57 Código	58 Registro		
	59 Município	60 Data			

CG
CORRETORA
26 SET. 2016
DPVAT/PB

(ATO)

GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL GERAL DE MARANGUAPÉ
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
GUIA DE REMOÇÃO DE CÁDÁVER

COF

26 SET 2016

DPV

DATA DO ÓBITO

DATA 12/04/11

REGISTRO:

ENCONTRAMENTO

INL SVO HORA 14:00

I - UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Geral de Maranguapé

ENDERECO:

II - IDENTIFICAÇÃO DO CÁDÁVER

NOME: Edilma Cordeiro Britto

IDADE:

SEXO: F COR:

COR DOS CABELOS:

OCCUPAÇÃO:

GESTANTE: SIM NÃO IGN SINAS PARTICULARES:

RESIDÊNCIA: Maria Trindade

MUNICÍPIO: Monte Alegre - PB

PARA ÓBITO FETAL E DE MENORES DE UM ANO PREENCHER

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

PAI - OCUPAÇÃO HABITUAL:

MÃE - OCUPAÇÃO HABITUAL:

PAI GRAU INSTRUÇÃO: NENHUMA FUNDAMENTAL 2º GRADUADO SUPERIOR IGN

MÃE GRAU INSTRUÇÃO: NENHUMA FUNDAMENTAL 2º GRADUADO SUPERIOR IGN

Nº DE FILHOS NASCIDOS VIVOS

NASCIDOS MORTOS

TOTAL

DURADA DA GESTAÇÃO EM SEMANAS: MENOS DE 20 DE 20 A 27 DE 28 OU MAIS

GRAVIDEZ: SÓNICA DUPLA TRÍPLICE MAIS DE 03 IGN

PARTO: ESPONTÂNEO OPERATÓRIO FORÇEPES IGN

MORTE (EM RELAÇÃO AO PARTO): ANTES DURANTE DEPOIS IGN

PARA MENORES DE 28 DIAS OU ÓBITO: PESO AO NASCER: IGN

III - LOCAL DE OCCORRÊNCIA DO ÓBITO:

RESIDÊNCIA VIA PÚBLICA HOSPITAL TRABALHO OUTROS

ENDERECO:

IV - CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRE A MORTE

1. MORTE NATURAL AGÔNICA SUBITA

2. MORTE VIOLENTA HOMICÍDIO 2.3.1 TRANSITO PASSAGEIRO

2.2. SUICÍDIO PEDESTRE

2.3. ACIDENTE (Transporte)



4 - CONDIÇÕES, AGENTE OU FONTE DA MORTE VIOLENTA

4.1 TIPO/INSTRUMENTO: ARMA DE FOGO ARMA BRANCA ENFORCAMENTO AFOGAMENTO
 QUEIMADURA CHOQUE ELÉTRICO ESPANCAMENTO QUEDA DE NÍVEL

USO DE DROGA QUAL? _____ OUTROS QUAL? _____ IGNOR

4.2. MODO: AGRESSÃO FÍSICA ASSALTO AÇÃO POLICIAL AGRESSÃO SEXUAL
 OUTRO QUAL? Atropelamento IGNORADO

V - INFORMAÇÕES DO SERVIÇO MÉDICO

CHEGOU SEM VIDA AO SERVIÇO FALECEU AO RECEBER OS PRIMEIROS SOCORROS
 FALECEU DURANTE DO INTERNAMENTO: _____ DIAS

FALECEU NO: PRÉ-OPERATÓRIO TRANS-OPERATÓRIO PÓS-OPERATÓRIO

QUADRO APRESENTADO AO CHEGAR NO HOSPITAL:

LESÕES APRESENTADAS EM REGIÕES DO CORPO: Cervical e hemicrânio pelo choque

SÍNTSE DA HISTÓRIA CLÍNICA: Ribeiro de mundo caiu e a vítima estava inconsciente em casa - quando a mesma caiu e foi atropelada por um veículo que bateu no seu carro, mas chegou ao hospital em ótimo estado.

<input type="checkbox"/> ATENDIMENTO REALIZADO NO HOSPITAL:	CG
<input type="checkbox"/> CLÍNICO, MEDICAÇÃO UTILIZADA:	26 SET. 2016
<input type="checkbox"/> CIRÚRGICA, TIPO DE CIRURGIA:	DPVAT/PB

RETIRADA DE CORPO ESTRANHO: SIM NÃO (SE RETIRADO ENVIAR AO IML)

EXAMES COMPLEMENTARES DE RELEVÂNCIA:

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS FORMULADAS: Atropelamento, TCE?

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIO:

EXAMES COMPLEMENTARES DE RELEVÂNCIA:

MATR.: 12.704.165 NOME: Wendell Kelsant Romiti CRM-PB:

Wendell Kelsant Romiti
Médico
CRM-9181



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

Marta Maria Barreto dos Santos

Cartório do Registro Civil e Notas de Marcação - Paraíba

Avenida João Ferreira dos Santos, 875 Centro, Marcação-PB-cartorio-marta@hotmail.com
Marta Maria Barreto dos Santos - Oficiala do Registro Civil Estelina Barreto dos Santos - Oficiala Substituta

GUIA DE SEPULTAMENTO

Termo Nº: 999 Livro nº:C-00002 Folha nº: 201

Nome: EDILMA SOARES BATISTA

Endereço: Aldeia Tramataia, na cidade de Marcação-PB

Data Nascimento: 25/03/1973

Data Óbito: 12/04/2015

Filiação: ANTONIO SOARES BATISTA
MARIA CORDEIRO BATISTA, falecida

Profissão: Pescador

Sepultamento: Cemitério da aldeia Camurupim, Marcação-PB*.

Cartório do Registro Civil
Marta M. B. dos Santos - Oficiala
Andrelina B. dos Santos - Substituta
Edilio de Oliveira Silva - Escrivente
Marcacão - PB

Marcação-PB, 13 de abril de 2015

Marta Maria Barreto dos Santos
Oficiala do Registro Civil

CG
CORRETORA
26 SET. 2016
DPVAT/PB



Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2017

Carta nº 10769881

a/c: JOAO BATISTA EMIDIO DA SILVA

Sinistro: 3160590712 ASL-1085380/16
Vítima: EDILMA SOARES BATISTA
Data Acidente: 12/04/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2017

Carta nº 10768512

a/c: TAUANY SOARES BATISTA

Sinistro: 3160590712 ASL-1085380/16
Vítima: EDILMA SOARES BATISTA
Data Acidente: 12/04/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0805811-95.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico, expedindo-se, em seguida o alvará para liberação dos valores. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de



conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, na data da assinatura eletrônica.

MANUEL MARIA DE ANTUNES MELO

Juiz em substituição



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Proc. nº. 0805811-95.2018.8.15.2001

TAUANY SOARES BATISTA E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, também qualificado(a), vêm, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em virtude do despacho judicial de Id. 12555132, **INFORMAR** que o pedido Autoral se refere a **indenização no caso de evento morte**, e, por isso, sendo necessária a realização de perícia. Do mesmo modo, **POSTULA** pela não realização da audiência de conciliação, visto que a parte Ré já negou o pedido dos Autores administrativamente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.



Jomário de Vasconcelos Coutinho

OAB/PB nº. 14.135-B

“Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele e tudo o mais Ele fará”. (sl. 37.5)



Assinado eletronicamente por: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO - 21/02/2018 12:06:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022112064920800000012378172>
Número do documento: 18022112064920800000012378172

Num. 12667260 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805811-95.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judicial, nos termos do art. 98 do CPC

Cite-se o réu, fazendo constar do mandado que o prazo de resposta contar-se-á nos termos do artigo 231 do Novo CPC.

JOÃO PESSOA, 19 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 20/02/2020 07:58:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022007581291900000027437975>
Número do documento: 20022007581291900000027437975

Num. 28455932 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0805811-95.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com endereço na AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 2 de março de 2020.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
18012917124206300000012014050



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 02/03/2020 15:07:21
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215071774600000027648533](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215071774600000027648533)
Número do documento: 20030215071774600000027648533

Num. 28681430 - Pág. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,
NA PESSOA DE LILIAN CARNEIRO, DE TODO O TEOR DESTE. QUE, APÓS AS
FORMALIDADES LEGAIS, A MESMA EXAROU O SEU CIENTE E RECEBEU A CÓPIA DO
MANDADO. DOU FÉ

JOÃO PESSOA, 10 DE MARÇO DE 2020.

ANA MARIA C. BRITO LOUREIRO

OFICIAL DE JUSTIÇA



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0805811-95.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com endereço na AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Adverta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 2 de março de 2020.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
18012917124206300000012014050



Assinado eletronicamente por: **ALEX OLINTO DOS SANTOS**
02/03/2020 15:07:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **28681430**

MANEJO DE AUTOS
LEIA E ASSINE
02/03/2020
10-63-20
1451



20030215071774600000027648533

[imprimir](#)

09/03/2020 13:14



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CRISTINA BRITO LOUREIRO - 10/03/2020 21:21:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031021213901100000027923177>
Número do documento: 20031021213901100000027923177

Num. 28976257 - Pág. 1